



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de Imóvel para abrigar a unidade do CAPS AD

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 - CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

2. DO OBJETO

2.1 O presente estudo tem como objeto a locação de imóvel, para manter em funcionamento o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) tipo II modalidade Álcool e Drogas (AD) (CAPS AD), unidade vinculada à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, que têm por finalidade o serviço especializado da rede de atenção psicossocial (RAPS) que atende adultos de todas as faixas etárias com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, realizando o cuidado e a atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, e outras drogas, como o crack.

2.2 No serviço especializado é oferecido o acompanhamento clínico e realizado o trabalho pela reinserção social dos usuários com ênfase ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, à importância do trabalho, lazer e exercício dos direitos civis, além de contar com equipe multiprofissional composta por médico psiquiatra, clínico geral, psicólogos e outros profissionais de saúde, além também de contar com oficinas que desenvolvem Artesanato, Dança, Lian Gong, Horta entre outras oficinas e grupos terapêuticos.

2.2.1 O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD) é habilitado e credenciado junto ao Ministério da Saúde e o local onde o mesmo se encontra em funcionamento está de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e está devidamente regularizado junto ao órgão federal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade em manter a unidade de CAPS AD locada no imóvel que foi escolhido e locado em 2018 com base na necessidade informada pela Diretoria da FMSRC daquela época, e, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos do processo administrativo da época. Frisa-se ainda que consta no termo de justificativa, a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento do CAPS AD, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do serviço e os pacientes já estão familiarizados com a localidade em questão.

3.1.1 O imóvel onde a unidade está locada, possui dois níveis com piso frio em toda área interna que são normas técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária, possui guarda-corpo no entorno da escada interna, tela própria na sacada, pia inox na sala de enfermagem no pavimento inferior, barras de apoio no sanitário adaptado do pavimento superior, entre outros.

3.2. Outro aspecto relevante é que no processo de habilitação/credenciamento do CAPS AD, com o imóvel localizado na Avenida 04, nº 1171, bairro Vila do Rádio, e o mesmo foi objeto de vistoria e atendida/atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente relacionado espaço físico que contemple as necessidades dos pacientes, e atende à legislação vigente.

3.3. Ainda em relação aos requisitos da locação de imóveis está ressaltado o disposto no inciso V do caput do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e devem ser observados os aspectos do §5º do mesmo artigo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de



instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(....)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela= (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021). (g.n.).

3.4. Em relação ao inciso I do §5º do Art.74 da referida Legislação, constará em anexo o Relatório Fotográfico atualizado (datado) emitido pelo Engenheiro desta Fundação Municipal de Saúde e, segundo consta nas conclusões do Relatório mencionado, apenas se faz necessário as manutenções e reparos de rotina decorrentes do desgaste natural do mesmo, portanto, não haverá necessidade de custos com adaptações e quaisquer em relação à necessidade de utilização (RELATORIO DE ENGENHARIA).

3.5. Em relação ao inciso II do §5º do Art.74 da referida Legislação, constará em anexo a Declaração do atual Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, responsável pelos próprios municipais, atestando que não constam imóveis disponíveis próprios do município para serem utilizados pelo CAPS AD (DECLARAÇÃO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO).

3.6. Em relação ao inciso III do §5º do Art.74 da referida Legislação, é o objeto deste Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel localizado na Avenida 04, 1171, bairro Vila do Rádio, e a evidencia da vantagem para a administração e para o adequado cumprimento da missão institucional da Fundação Municipal de Saúde.

3.7. No aspecto da razão da escolha e da singularidade do imóvel localizado na Avenida 04, 1171, bairro Vila do Rádio, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, é importante definir que a singularidade não se confunde com a exclusividade. Pois, a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade disponibilizada no mercado por apenas um particular, por outro lado, a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios de comparação e julgamento entre possíveis propostas, pois se trata de algo singular com atributos altamente diferenciados face dos demais.

Ainda, nesse aspecto da singularidade do imóvel, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elucidando esse aspecto:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição= (g.n.) (JUSTEN FILHO, Marçal.

Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo/SP: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.998).

Dessa forma, como os pacientes e população já se encontram adaptados naquela localização do imóvel e adaptados àquela região da cidade, pois é o espaço físico que melhor atende às necessidades dos pacientes, e considerando à localização, área útil disponível, ainda, sem ônus para adequação e qualquer reparação do imóvel para dar continuidade aos serviços prestados, o que torna inviável a competição com os demais imóveis. Levando em conta esses aspectos, recaiu-se no critério da **singularidade** o imóvel que se localiza na Avenida 04, 1171, bairro Vila do Rádio.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, e também está prevista na Lei Orçamentária Anual, fls. 01 e 153 do PCA 2024 (anexo)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

5.2. Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

5.3. Requisitos Mínimos de Qualidade:

A Locação trata-se de um imóvel situado no endereço **Avenida 04, 1171, bairro Vila do Rádio, no Município de Rio Claro**, objeto da matrícula nº 7.153, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, com área de terreno 493,00 m² e construção de 293,00 m² área útil, contendo as seguintes características: 04 dormitórios, 04 banheiros, ampla sala, sala de jantar, cozinha com armários embutidos e sistema de gas separado da cozinha, 02 áreas de iluminação grandes, dispensa, garagem na parte de cima para 02 veículos com portão eletrônico, garagem para 04 veículos na parte de baixa do portão eletrônico e entrada separada, dispensa mna garagem mais 02 quartos, quintal pronto com gramado, cerca elétrica.

5.4. A FMSRC deverá efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel.

5.5. Todas e quaisquer reforma do prédio será de obrigações da Fundação Municipal de Saude de Rio Claro no período da locação.

5.6. As despesas ordinárias do IPTU, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.),ficarão a cargo do Locatário.

5.7. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º, inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Entende-se necessária a contratação de imóvel, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Avenida 04, 1171, Bairro Vila do Rádio , onde funciona o CAPS AD do Município de Rio Claro, servindo a Fundação Municipal de Saude	Meses	60	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00

6.2. A sua necessidade se faz pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.

6.3. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



- I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento do CAPS AD, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

a) Aquisição:

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado para locação está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração

b) Locação :

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de um imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

7.2. Análise da Solução:

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, localizado na Avenida 04, 1171, Bairro Vila do Rádio, destinado ao funcionamento do CAPS AD, com a renovação da locação do mesmo imóvel, por processo licitatório de inexigibilidade, utilizando-se do critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

A declaração emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Claro, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do CAPS AD, conforme documento em anexo (DECLARAÇÃO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução consistirá na em manter a locação do imóvel em razão da necessidade da Fundação Municipal de Saúde para o funcionamento do CAPS AD do Município; em Rio Claro/SP, oferecendo à população contando com serviços especializados em saúde mental à população municipal, sendo referência na rede de atenção à saúde.

8.2 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

8.3. As especificações dos produtos indicados neste Estudo Técnico Preliminar estão indicadas no item 6.1.



9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto. Desta forma, haverá o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos por 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo o valor total para 60 meses de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, mais o IPTU ANUAL.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com base na análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, elencaremos à seguir os principais resultados esperados com a locação do imóvel para o CAPS AD, contemplando os aspectos de instalação e sustentabilidade financeira e a manutenção da habilitação e o adequado funcionamento do serviço na rede de atenção psicossocial especializada.

11.1.1 Instalação: A locação do imóvel permite a continuidade do CAPS AD no mesmo local sem a necessidade de interrupção do serviço prestado pelo CAPS AD, pois se trata de um serviço essencial que atende adultos de todas as faixas etárias com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas e não pode sofrer qualquer solução de continuidade, com base na Lei federal n. 8.245 de 18 de outubro de 1991.

11.1.2 Sustentabilidade financeira: A locação foi a opção escolhida pelo fato da ausência de imóvel próprio disponível, ausência de recursos financeiros para a construção e ausência de recursos para a manutenção estrutural do imóvel, ficando essa responsabilidade do proprietário do imóvel

11.1.3 Manutenção da habilitação do serviço especializado junto ao Ministério da Saúde: O CAPS AD de Rio Claro é devidamente habilitado junto ao Ministério da Saúde através da Portaria SAS n. 754 de 26 de dezembro de 2005 com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob o número 2055910. Nesse aspecto, o serviço especializado da rede de atenção psicossocial é devidamente habilitado e cadastrado junto ao Ministério da Saúde e não poderia ficar sem um local adequado ao seu funcionamento.

11.2 A manutenção do Centro de Atenção Psicossocial “Alcool e Outras drogas” (CAPS AD) em funcionamento contribuirá para o adequado atendimento da população rioclarense e contribuirá para ofertar no Sistema Único de Saúde (SUS) a atenção às pessoas com problemas mentais e aqueles decorrentes do uso de álcool e outras drogas, entre elas o crack. O serviço especializado desenvolve práticas capazes de produzir inovações em relação aos tratamentos já existentes e muitas vezes restritos à abordagem médico-centrada ou religiosas ou às internações em hospitais psiquiátricos ou em comunidades terapêuticas que adotam metodologia com resultados pouco efetivos na resolução dos casos.

11.2.1 O CAPS AD constitui-se como referência de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de crise e de maior gravidade, realiza o acolhimento de usuários sem qualquer barreira de acesso; constrói, de maneira compartilhada com usuários, projetos terapêuticos singulares que considerassem o contexto social e as possibilidades de ampliação da vida; contribui para a reabilitação psicossocial; define profissionais de referência para os usuários; oferta práticas de acordo com as necessidades; oferta cuidado em situações de comorbidade psiquiátrica ou clínica; e realiza atendimentos de casos compartilhados com outros pontos de atenção da rede de saúde.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização:

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: **Sra. Nathalia C. Guadalupe de Almeida Rodrigues, matrícula nº 10.185**

1. Acompanhar a execução do contrato e do controle de pagamento efetuados;
2. Propor ao Gestor, quando da necessidade da renovação de assinatura;
3. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes da prestação de serviços da contratada;
4. Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas contratuais ou ordens da fiscalização;
5. Realizar a fiscalização da emissão de N. Fiscais, em acordo com a cláusula de pagamento do contrato; e
6. Observar as atribuições constantes da Seção VI, da Portaria 7.160/2024.

Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será exercida pela servidora: **Sra. Letícia Andriolli Bortolai, matrícula nº 11.597**

1. Gerir execução do contrato;
2. Atestar notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
3. Manter comunicação ativa com os Locadores, com correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;
4. Propor a realização de renovações de assinatura quando necessário;
5. Notificar os Locadores sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes;
6. Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas dos serviços de assinaturas ou ordens da fiscalização;
7. Observar as atribuições constantes da Seção V, da Portaria 7.160/2024.
 - a. Competirá aos gestores dirimir as dúvidas que surgirem no curso execução do contrato, e será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde e de atendimento de saúde da população, dentro da missão institucional da instituição.



Toda a equipe de apoio para fornecer os serviços que se necessitam, como: limpeza, lanches, entre outros, já estão devidamente contratados pelo órgão responsável, ou seja, não será necessária contratação extra.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Os possíveis impactos ambientais na locação de imóveis podem incluir alterações nas propriedades físico-químicas do ambiente, geração de resíduos, contaminação do solo e das águas, além de impactos sonoros e na vegetação. A falta de processos adequados na construção civil pode levar a uma produção excessiva de resíduos, tornando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade.

Além disso, a presença de áreas contaminadas pode representar um desafio no mercado imobiliário, exigindo avaliações rigorosas para evitar possíveis danos ambientais.

Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e treinamento da mão de obra, para reduzir os impactos ambientais associados à locação e construção de imóveis.

Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade na construção civil.

14.1.1. Medidas Mitigadoras:

- **Eficiência Energética:** incluir tecnologias e práticas que reduzem o consumo de energia, como isolamento térmico, sistemas de iluminação, climatização e equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético.
- **Uso racional da água:** integração de tecnologias e práticas que reduzem o consumo de água, como sistemas de reciclagem de água, torneiras e chuveiros de baixo fluxo e uso de dispositivos economizadores.
- **Qualidade ambiental interna:** construir ambientes internos saudáveis, com boa qualidade do ar, iluminação natural e design que incentive o bem-estar dos ocupantes.
- **Gestão de Resíduos:** Estabelecer sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos para minimizar o impacto ambiental.
- **Espaços verdes e biodiversidade:** inclusão de áreas verdes, telhados verdes e práticas que favoreçam a biodiversidade local, contribuindo para a preservação do ecossistema urbano.
- **Utilização de Materiais Sustentáveis:** optar por materiais de construção e decoração sustentáveis para minimizar o impacto ambiental da manutenção e renovação de propriedades alugadas.

14.2. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental associado à atividade de aluguel de imóveis, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando os levantamentos realizados para a contratação do imóvel para tal ocupação, o imóvel citado atende todos os requisitos, no que se refere à localização, capacidade e valor.

15.2. Recomenda-se a utilização da modalidade Inexigibilidade.

15.3. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:



Anexo I–Dotação orçamentária;

Anexo II–Documentos do proprietário do imóvel/Certidões de regularidade fiscal;

Anexo III–Relatório e parecer da infraestrutura (Engenharia);

Anexo IV–Portaria SAS n. 754 de 26 de dezembro de 2005 e o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob o número 2055910.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2025.

- Chefe de Seção do CAPS AD:
Letícia Andriolli Bortolai -Matricula 11.597
- Chefe de Divisão Saúde Mental e Reabilitação (DSMR):
Nathalia C. Guadalupe de Almeida Rodrigues - Matricula 10.185

Considerando os pontos listados anteriormente, declaramos ser viável esta contratação de locação do imóvel objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Submetemos à decisão superior o presente Estudo Técnico Preliminar.

LETÍCIA ANDRIOLLI BORTOLAI

Chefe de Seção do CAPS AD

NATHALIA C. GUADALUPE DE ALMEIDA RODRIGUES

Chefe de Divisão Saúde Mental e Reabilitação (DSMR)

De Acordo,

Autorizo :

RAFAEL PAVEZI GARCIA

Diretor do Departamento de Atenção à Saúde